

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

LEI Nº 2862, DE 23 DE ABRIL DE 1992.

000074

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do artigo 58, da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991.

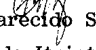
Art.2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art.3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de abril de 1992.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE - SE
S.S. 27/04/92
PRESIDENTE

ga/majo